Página 13. Versão eletrônica do processo PL./0066.8/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0066.8/2018

"Proíbe a produção de mudas e o plantio da "Spathodea Campanulala", também conhecida como Espatócea, Bisnagueira, Tulipeira-do-Gabão, Xixi-de-Macaco ou Chama-da-Floresta e incentiva a substituição das existentes."

Autor: Deputada Ana Paula Lima
Relator: Deputado Gabriel Ribeiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, de autoria da Deputada Ana Paula Lima, que tem por objetivo proibir a produção de mudas e o plantio da "Spathodea Campanulala", também conhecida como Espatócea, Bisnagueira, Tulipeira-do-Gabão, Xixi-de-Macaco ou Chama-da-Floresta e incentiva a substituição das existentes.

Segundo se depreende da Justificativa (fl. 03), a árvore em questão é uma espécie invasiva, cuja floração é prejudicial para aves e insetos, vez que possui alcaloides tóxicos. Segundo a Autora, a proibição do cultivo dessa espécie de árvore e a sua devida substituição por outras, nativas, contribuirá para preservação das abelhas e beija-flores em nosso Estado.

O Projeto tramitou na Comissão de Constituição e Justiça, em que recebeu Parecer favorável e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Tributação para análise dos aspectos financeiros e orçamentários, conforme disposto no art. 73, inciso IX, c/c art. 142, inciso II, do Regimento Interno da Alesc.

É o relatório.

Página 14. Versão eletrônica do processo PL./0066.8/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

II – VOTO

De acordo com o estabelecido no art. 142, II, do Regimento Interno da Alesc, nesta fase processual, cabe a análise da matéria quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, função pertinente a esta Comissão de Finanças e Tributação.

Nessa linha constata-se que a presente proposição não implica aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública no âmbito do Estado, uma vez que tem como finalidade a proibição da produção de mudas e o plantio das árvores Spathodea Campanulala", também conhecida como Espatócea, Bisnagueira, Tulipeira-do-Gabão, Xixi-de-Macaco ou Chama-da-Floresta.

Dessa forma, não vislumbro nenhum óbice de ordem orçamentário-financeira à regular tramitação da proposição legislativa sob exame.

Ante o exposto, com fulcro no inciso II do art. 142 do Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0066.8/2018, no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão

Deputado Gabriel Ribeiro
Relator